



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
av Paulista 1842 - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (13322938)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

II) MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA OU DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

Trata-se de contratação da palestra "Prevenção ao Suicídio - Reflexões e Estratégias de Proteção" destinada à para magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Federal da 3ª Região.

O referido evento objetiva propor reflexões sobre os sinais de alerta, as dimensões de cuidado e posvenção (luto por suicídio), e também sobre o trabalho e processos de subjetivação na interface com o suicídio, considerando-se a urgência e a importância de construir estratégias de enfrentamento coletivas, individuais e institucionais.

A ação faz parte do Programa Viver em SP e do Programa de Prevenção, Acolhimento e Promoção de Saúde Mental da Justiça Federal da 3.ª Região — Programa Vivamente, pela Resolução PRES nº 457/2021, e ocorrerá em alusão ao Setembro Amarelo, campanha brasileira de prevenção ao suicídio, iniciada em 2015. O mês de setembro foi escolhido porque, desde 2003, o dia 10 de setembro é o Dia Mundial de Prevenção do Suicídio.

Ressalte-se, por fim, que a capacitação foi incluída no Plano de Capacitação 2026 (0033969-66.2025.4.03.8000) aprovado em 31/03/2026 mediante o Despacho 12932046/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC (12932046), bem como como apontado pela Divisão de Assistência à Saúde — DSAU, como evento obrigatório (12685088).

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

☐ Fornecimento

☐ Fornecimento com instalação

☐ Bem de consumo

☐ Bem permanente

☐ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

☒ Serviço

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

☐ Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

() Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

(X) Não contínuo ou contratado por escopo

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: *Núcleo de Escola de Servidores*

Responsável pela demanda: *Cláudia Regina da Silva Moreira - RF 3177*

E-mail: *nuec@trf3.jus.br*

Telefone: *(11) 3012-1119*

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

Foi solicitada a contratação de uma palestra em formato remoto *online*, com 200 (duzentas) vagas destinadas à magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Federal da 3ª Região, conforme encaminhamento 12780138.

A realização da palestra se justifica pelo alinhamento e necessidade do cumprimento da Resolução nº 207, do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de outubro de 2015, que institui política de atenção integral à saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário, além da Resolução nº 240, do Conselho Nacional de Justiça, de 09 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário. Em razão disso, é fundamental que os servidores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região obtenham, através de ações de treinamento e capacitação, os conhecimentos necessários na temática.

Processos relacionados: 0040339-61.2025.4.03.8000, 0033969-66.2025.4.03.8000

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

A palestra está prevista para ser realizada no dia 22 de setembro de 2026, das 14h às 16h.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Item(ns) do PAC:

Certifico e dou fé que a Palestra sobre Prevenção ao Suicídio - Reflexões e Estratégias de Proteção encontra-se inserida no item do Plano Anual de Aquisição e Contratação/2026.

5.2. A contratação está alinhada ao PLS - Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região 10103889.

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região, em seu item 1.4.1, destacamos dois tópicos que atendem os requisitos de sustentabilidade: 1) Foi verificada a real necessidade da demanda. 2) Está sendo contratado o menor preço praticado e dentro dos critérios de qualidade exigidos.

6. Assinaturas

São Paulo, 16 de julho de 2026.

Encaminhamento

Em conformidade com o processo de trabalho CBS-3R - Planejamento da Contratação de Bens e Serviços encaminhe-se ao **Diretor da USAC - Subsecretaria da Gestão da Saúde e de Competências** para decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **ROSELY TIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536**, Médica **Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 20/07/2026, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA REGINA DA SILVA MOREIRA**, **Diretora do Núcleo da Escola de Servidores**, em 20/07/2026, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13322938** e o código CRC **3410A120**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Avenida Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
13º Andar, Torre Norte

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que o **objeto** da Requisição de Compras e Serviços 13445397, referente à contratação da palestra (com duzentas vagas) "**Prevenção ao Suicídio - Reflexões e Estratégias de Proteção**", com previsão para execução no dia **22/09/2026**, das 14h às 16h, de maneira remota, para toda a Justiça Federal da 3ª Região, encontra-se **inserido do Plano Anual de Aquisição e Contratação/2026, código PC 2/26**.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 26/08/2026, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Diretor da Subsecretaria de Gestão da Saúde e de Competências**, em 26/08/2026, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13445415** e o código CRC **2E0C8710**.

0021576-75.2026.4.03.8000

13445415v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Avenida Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
13º Andar, Torre Norte

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (13412231)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação da palestra (com duzentas vagas) "**Prevenção ao Suicídio - Reflexões e Estratégias de Proteção**", com previsão para execução no dia **22/09/2026**, das 14h às 16h, de maneira remota, para toda a Justiça Federal da 3ª Região.

FASE DE ANÁLISE		
(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação		
() Seleção do Fornecedor		
() Gestão da Contratação		
RISCO 01 - Impossibilidade de realizar o curso nas datas previstas		
Probabilidade:	(X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano Potencial	
1.	Comprometimento do Programa Viver em SP e do Programa de Prevenção, Acolhimento e Promoção de Saúde Mental da Justiça Federal da 3.ª Região — Programa Vivamente, pela Resolução PRES nº 457/2021	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Monitoramento diário do processo, conferência de certidões e comunicação ativa com a contratada	DORC
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Reagendamento do curso em nova data acordada com a contratada.	DORC

RISCO 02 - Questionamento jurídico ou de controle sobre preços		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto	
Id	Dano Potencial	
1.	Atraso ou inviabilização da contratação por dúvidas sobre compatibilidade de preços.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fundamentar a vantajosidade com base no mapa comparativo, metodologia proporcional e legislação aplicável (Lei 14.133/2021 e IN SEGES nº 65/2021).	DORC
Id	Ação de Contingência	Responsável

1.	Solicitar esclarecimentos ou nova declaração à contratada sobre composição de preços.	DORC
----	---	------

RISCO 03		
Probabilidade:		() Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio () Alto
Id	Dano Potencial	
1.		
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.		
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.		

ASSINATURAS
Município de, dede _____ Identificação e assinatura do servidor _____ Identificação e assinatura do titular da área requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 26/08/2026, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Diretor da Subsecretaria de Gestão da Saúde e de Competências**, em 26/08/2026, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13412231** e o código CRC **397205A9**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Avenida Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
13º Andar, Torre Norte

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 13405808/2026

IDENTIFICAÇÃO

Objeto: Contratação da palestra (com duzentas vagas) "**Prevenção ao Suicídio - Reflexões e Estratégias de Proteção**", com previsão para execução no dia **22/09/2026**, das 14h às 16h, de maneira remota, para toda a Justiça Federal da 3ª Região.

Fornecedor: LUANA LIMA SANTOS CARDOSO

Data da pesquisa: 14/08/2026

Responsável: João Sibinel, RF 3684, Técnico Judiciário – RCGP

Documentos de suporte anexados

- Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nos **últimos 12 meses** - NFS-e: nº 10, nº 8 - 13405804
- Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nos **últimos 15 meses** - NFS-e: nº 6 e nº nº 7 13405804
- Proposta comercial da empresa 13331852

FONTES CONSULTADAS

Foram consultadas **quatro referências de preço**, apresentadas pelo fornecedor, todas **relacionadas** à apresentação de palestras, conferências, seminários e consultorias sobre prevenção de morte por suicídio. Note-se que, apesar das notas de nº 6 e de nº 7 serem de maio de 2025, portanto, para além dos últimos 12 meses, creio poderem servir de apoio e referência quanto aos preços praticados pelo fornecedor em objetos de contratação semelhantes.

Conforme a **IN SEGES nº 65/2021**, para definição do valor estimado foram consideradas as notas emitidas nos **últimos 12 meses**, a saber, as NFS-e nº 10 e nº 8, contados da data da pesquisa (14/08/2026)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital (...).

Todas as referências apresentadas foram obtidas diretamente junto ao fornecedor, conforme autorizado pela IN SEGES nº 65/2021, e são altamente compatíveis com os objetos da contratação, inclusive quanto à modalidade, escopo e público-alvo.

As contratações anteriores demonstram consistência nos valores praticados junto ao TRF3, e reforçam a **vantajosidade e razoabilidade da proposta atual** (R\$ 2.000,00), que está em linha com os preços praticados no mercado.

MÉTODO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Para a **capacitação** em tela, foi adotada a **referência histórica de preço praticado pelo mesmo fornecedor em contratações anteriores**, com base nas notas fiscais válidas nos últimos 12 meses.

JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA

Trata-se de evento promovido por microempreendedor individual, com larga experiência no

compartilhamento de conhecimento especializado. O preço da palestra foi definido de antemão pela empresa *LUANA LIMA SANTOS CARDOSO* - 13331852.

Foi **solicitado** pela DSAU - Divisão de Assistência à Saúde, ante a urgência e a importância de construir estratégias de enfrentamento coletivas, individuais, e institucionais à ideação suicida.

A metodologia adotada encontra respaldo:

- **Art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021**, que admite meios idôneos e metodologias comparativas quando não houver comercialização anterior do objeto exato, garantindo estimativa realista e vantajosa.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

- **Resolução PRES nº 587/2023**, que impõe clareza, justificativa técnica e demonstração da vantajosidade no mapa comparativo, assegurando transparência e conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

tabela A: histórico de fornecimento de serviços **nos últimos 12 meses**

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e	Emissão	Contratante	descrição	VALOR TOTAL da capacitação
10	01/04/2026	SESC	Palestra sobre morte por suicídio	R\$ 2.000,00
8	28/11/2025	CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA	Consultoria para formulacao de documento	R\$ 6.000,00

tabela B: histórico de fornecimento de serviços **nos últimos 15 meses**

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e	Emissão	Contratante	descrição	VALOR TOTAL da capacitação
6	05/05/2025	SESC	AÇÃO - PALESTRA - SUICÍDIO, BIOÉTICA E NEOLIBERALISMO: ENTRE AS ÉTICAS DA VIDA E AS POLÍTICAS DE MORTE	R\$ 2.500,00
7	09/05/2025	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	Curso "Promoção à saúde mental e prevenção do suicídio: modos de cuidado" - aulas semanais (de 19 de março a 07 de maio)	R\$ 10.000,00

tabela C: proposta TRF3

item	descrição	quantidade de palestra	Valor Total da capacitação
1	palestra Prevenção ao Suicídio - Reflexões e Estratégias de Proteção"	1	R\$ 2.000,00

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

A proposta da empresa *LUANA LIMA SANTOS CARDOSO* ao TRF3, tomada em seu **valor total por palestra** de R\$ 2.000,00, tabela C, é INFERIOR ao valor cobrado ao tomador de serviço da tabela B, contido na nota fiscal número 6, mesmo havendo um hiato de 15 meses entre elas, e IGUAL ao valor cobrado na palestra da tabela A, nota fiscal de número 10. Vê-se que há respeito ao **princípio da economicidade**, no qual se busca o melhor resultado possível com o menor custo, ainda mais se considerar a atualização dos custos operacionais no **intervalo** dado.

Desconsidera-se aqui os valores praticados pela empresa em trabalhos de consultoria e curso, notas de número 8 e 7, respectivamente. No entanto, essas notas demonstram a proporcionalidade de valores praticados pelo fornecedor tendo como critério o tempo despendido nos eventos.

Outrossim, utilizando-se de sistema de inteligência artificial, foi demonstrada a vantajosidade da contratação do evento pela pesquisa de preços no mercado fornecido pelo chatGTP que, embora não seja uma evidência documental válida, serve de **ferramenta de apoio** para apontar cotações formais e contratos reais, demonstrando uma faixa de preços de fornecedores sobre o tema. Vide link:

<https://chatgpt.com/share/6a7f10dc-cc34-83e9-9747-9f5d17ba2e5b>

A legislação aplicável às contratações diretas, principalmente a Lei nº 14.133/2021, exige que o preço praticado pelo fornecedor no mercado seja **compatível** com o preço a ser contratado pelo órgão público, demonstrando-se sua vantajosidade ou razoabilidade, estabelecendo os critérios para essa aferição. **Essa exigência foi satisfeita** pela análise acima.

No que pese a regra prática sobre **preços até 12 meses** (IN 65/2021 e art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021) como preços atuais e compatíveis com o mercado, as **notas fiscais** apresentadas estão **de acordo com a instrução** normativa.

De modo que, como ficou demonstrado pela comprovação de preços, conclui-se pela vantajosidade ou razoabilidade da proposta da empresa ao TRF3, doc SEI nº 13331852.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação da palestra "**Prevenção ao Suicídio - Reflexões e Estratégias de Proteção**", com previsão para execução no dia **22/09/2026**, das 14h às 16h, de maneira remota, para toda a Justiça Federal da 3ª Região, **será realizada por inexistência de licitação**, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal: A presente contratação faz parte do Programa Viver em SP

e do Programa de Prevenção, Acolhimento e Promoção de Saúde Mental da Justiça Federal da 3.^a Região — Programa Vivamente, pela Resolução PRES nº 457/2021, e ocorrerá em alusão ao Setembro Amarelo, campanha brasileira de prevenção ao suicídio, iniciada em 2015. O mês de setembro foi escolhido porque, desde 2003, o dia 10 de setembro é o Dia Mundial de Prevenção do Suicídio.

O referido evento objetiva propor reflexões sobre os sinais de alerta, as dimensões de cuidado e posvenção (luto por suicídio), e também sobre o trabalho e processos de subjetivação na interface com o suicídio, considerando-se a urgência e a importância de construir estratégias de enfrentamento coletivas, individuais e institucionais.

A contratação está alinhada ao PLS - Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3.^a Região 10103889. De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3.^a Região, em seu item 1.4.1, destacamos dois tópicos que atendem os requisitos de sustentabilidade: 1) Foi verificada a real necessidade da demanda. 2) Está sendo contratado o menor preço praticado e dentro dos critérios de qualidade exigidos.

A realização da palestra se justifica pelo alinhamento e necessidade do cumprimento da Resolução nº 207, do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de outubro de 2015, que institui política de atenção integral à saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário, além da Resolução nº 240, do Conselho Nacional de Justiça, de 09 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário. Em razão disso, é fundamental que os servidores do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região obtenham, através de ações de treinamento e capacitação, os conhecimentos necessários na temática.

Ressalte-se, por fim, que a capacitação foi incluída no Plano de Capacitação 2026 (0033969-66.2025.4.03.8000) aprovado em 31/03/2026 mediante o Despacho 12932046/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC (12932046), bem como como apontado pela Divisão de Assistência à Saúde — DSAU, como evento obrigatório (12685088).

Natureza técnica e intelectual do serviço: O objeto consiste em compreender o comportamento suicida em sua multideterminação, qualificando estratégias de prevenção, cuidado e posvenção no contexto institucional.

Notória especialização da contratada: A palestrante indicada é Dra. Luana Lima Santos Cardoso, Doutora e Mestra em Bioética (UnB). Graduada em Psicologia e em Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades com área de concentração em Subjetividade e Comportamento Humano (UFBA). Autora dos livros "Bioética e Neoliberalismo - entre as éticas da vida e as políticas de morte" (EdUFBA, 2024) e "Deverei velar pelo Outro? Suicídio, estigma e economia dos cuidados" (2020). Organizadora do livro: "Repensando o suicídio: subjetividades, interseccionalidade e saberes pluriepistêmicos" (EdUFBA, 2022). Com ambos os livros publicados pela EdUFBA ganhou os Prêmios ABEU na categoria de ciências humanas nos anos de 2023 e 2025 (em primeiro e segundo lugares, respectivamente). Sua atuação profissional, acadêmica e política é alicerçada sob os seguintes eixos: prevenção do suicídio; saúde mental e juventude; fibromialgia; luto e política; interseccionalidade, processos de subjetivação e neoliberalismo; éticas da vida e políticas da morte; direitos humanos; bioética e saúde pública; ciências humanas e sociais da saúde.

CONCLUSÃO

A escolha da empresa LUANA LIMA SANTOS CARDOSO está fundamentada na legislação vigente, na natureza técnica e intelectual do serviço, na notória especialização dos instrutores, na adequação ao PAC e ao PLS da Justiça Federal da 3.^a Região, e na compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado. A contratação atende aos requisitos legais e institucionais, sendo a **solução mais adequada para a necessidade** identificada pela área demandante.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 26/08/2026, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Diretor da Subsecretaria de Gestão da Saúde e de Competências**, em 26/08/2026, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Sibinel, Técnico Judiciário**, em 26/08/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13405808** e o código CRC **899ACE03**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Avenida Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
13º Andar, Torre Norte

TERMO Nº 13405813/2026

Justificativa para escolha da melhor solução, sob a perspectiva do interesse público, observado o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se contratação da palestra (com duzentas vagas) "**Prevenção ao Suicídio - Reflexões e Estratégias de Proteção**", com previsão para execução no dia **22/09/2026**, das 14h às 16h, de maneira remota, para toda a Justiça Federal da 3ª Região.

O objeto consiste em compreender o comportamento suicida em sua multideterminação, qualificando estratégias de prevenção, cuidado e posvenção no contexto institucional.

A palestrante indicada é Dra. Luana Lima Santos Cardoso, Doutora e Mestra em Bioética (UnB). Graduada em Psicologia e em Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades com área de concentração em Subjetividade e Comportamento Humano (UFBA). Autora dos livros "Bioética e Neoliberalismo - entre as éticas da vida e as políticas de morte" (EdUFBA, 2024) e "Deverei velar pelo Outro? Suicídio, estigma e economia dos cuidados" (2020). Organizadora do livro: "Repensando o suicídio: subjetividades, interseccionalidade e saberes pluriepistêmicos" (EdUFBA, 2022). Com ambos os livros publicados pela EdUFBA ganhou os Prêmios ABEU na categoria de ciências humanas nos anos de 2023 e 2025 (em primeiro e segundo lugares, respectivamente). Sua atuação profissional, acadêmica e política é alicerçada sob os seguintes eixos: prevenção do suicídio; saúde mental e juventude; fibromialgia; luto e política; interseccionalidade, processos de subjetivação e neoliberalismo; éticas da vida e políticas da morte; direitos humanos; bioética e saúde pública; ciências humanas e sociais da saúde.

A presente contratação faz parte do Programa Viver em SP e do Programa de Prevenção, Acolhimento e Promoção de Saúde Mental da Justiça Federal da 3.ª Região — Programa Vivamente, pela Resolução PRES nº 457/2021, e ocorrerá em alusão ao Setembro Amarelo, campanha brasileira de prevenção ao suicídio, iniciada em 2015. O mês de setembro foi escolhido porque, desde 2003, o dia 10 de setembro é o Dia Mundial de Prevenção do Suicídio.

O referido evento objetiva propor reflexões sobre os sinais de alerta, as dimensões de cuidado e posvenção (luto por suicídio), e também sobre o trabalho e processos de subjetivação na interface com o suicídio, considerando-se a urgência e a importância de construir estratégias de enfrentamento coletivas, individuais e institucionais.

A realização da palestra se justifica pelo alinhamento e necessidade do cumprimento da Resolução nº 207, do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de outubro de 2015, que institui política de atenção integral à saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário, além da Resolução nº 240, do Conselho Nacional de Justiça, de 09 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário. Em razão disso, é fundamental que os servidores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região obtenham, através de ações de treinamento e capacitação, os conhecimentos necessários na temática.

Ressalte-se, por fim, que a capacitação foi incluída no Plano de Capacitação 2026 (0033969-66.2025.4.03.8000) aprovado em 31/03/2026 mediante o Despacho 12932046/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC (12932046), bem como como apontado pela Divisão de Assistência à Saúde — DSAU, como evento obrigatório (12685088).

Justificativa para a metodologia de cálculo utilizada na definição do preço estimado da contratação, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou

excessivamente elevados, se aplicável, conforme disposto no art. 3.º, VI, c/c art. 6º, da IN SEGES/ME n.º 65/2021.

Para a capacitação em "**Prevenção ao Suicídio - Reflexões e Estratégias de Proteção**", foi adotada a **referência histórica de preço praticado pelo mesmo fornecedor em contratações anteriores**, com base nas notas de empenho válidas nos últimos 12 meses.

A memória de cálculo foi formalizada no Mapa Comparativo de Preços nº 13405808, demonstrando que a proposta da empresa *LUANA LIMA SANTOS CARDOSO*, tomada em seu **valor total por palestra** de R\$ 2.000,00, tabela C, é INFERIOR ao valor cobrado ao tomador de serviço da tabela B, contido na nota fiscal número 6, mesmo havendo um hiato de 15 meses entre elas, e IGUAL ao valor cobrado na palestra da tabela A, nota fiscal de número 10. Vê-se que há respeito ao **princípio da economicidade**, no qual se busca o melhor resultado possível com o menor custo, ainda mais se considerar a atualização dos custos operacionais no **intervalo** dado.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

tabela A: histórico de fornecimento de serviços **nos últimos 12 meses**

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e	Emissão	Contratante	descrição	VALOR TOTAL da capacitação
10	01/04/2026	SESC	Palestra sobre morte por suicídio	R\$ 2.000,00
8	28/11/2025	CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA	Consultoria para formulacao de documento	R\$ 6.000,00

tabela B: histórico de fornecimento de serviços **nos últimos 15 meses**

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e	Emissão	Contratante	descrição	VALOR TOTAL da capacitação
6	05/05/2025	SESC	AÇÃO - PALESTRA - SUICÍDIO, BIOÉTICA E NEOLIBERALISMO: ENTRE AS ÉTICAS DA VIDA E AS POLÍTICAS DE MORTE	R\$ 2.500,00
7	09/05/2025	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	Curso "Promoção à saúde mental e prevenção do suicídio: modos de cuidado" - aulas semanais (de 19 de março a 07 de maio)	R\$ 10.000,00

tabela C: proposta TRF3

item	descrição	quantidade de palestra	Valor Total da capacitação
------	-----------	------------------------	----------------------------

1	palestra Prevenção ao Suicídio - Reflexões e Estratégias de Proteção"	1	R\$ 2.000,00
---	---	---	--------------

Outrossim, utilizando-se de sistema de inteligência artificial, foi demonstrada a vantajosidade da contratação do evento pela pesquisa de preços no mercado fornecido pelo chatGTP que, embora não seja uma evidência documental válida, serve de **ferramenta de apoio** para apontar cotações formais e contratos reais, demonstrando uma faixa de preços de fornecedores sobre o tema. Vide link:

<https://chatgpt.com/share/6a7f10dc-cc34-83e9-9747-9f5d17ba2e5b>

Justificativa para a não elaboração do Mapa de Riscos.

O Mapa de Riscos foi elaborado e inserido nos autos (13412231), conforme Resolução PRES nº 587/2023.

Justificativa para não-adoção de critérios e práticas de sustentabilidade com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito.

A contratação está alinhada ao PLS - Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região 10103889. De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região, em seu item 1.4.1, destacamos dois tópicos que atendem os requisitos de sustentabilidade: 1) Foi verificada a real necessidade da demanda. 2) Está sendo contratado o menor preço praticado e dentro dos critérios de qualidade exigidos.

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto, observado o art. 40, inciso V, alínea "b" e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, trata-se de objeto não divisível, deste modo, não é passível de parcelamento.

Justificativa para o enquadramento do fornecimento como não-contínuo ou contínuo, podendo ser reproduzida ou aprimorada a justificativa constante no Documento de Formalização da Demanda em relação a tal aspecto.

Fornecimento não-contínuo, pois se trata de contratação de evento de capacitação, cujo fornecimento é feito em único período.

Justificativa para a vigência plurianual. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é condicionada ao ateste da maior vantagem econômica pela autoridade competente, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133/21.

Não se aplica, pois se refere a fornecimento em parcela única.

Justificativa para afastar a participação preferencial de ME/EPP, observando-se o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 conforme o caso concreto.

Não há óbice à participação de ME/EPP. A escolha da empresa baseia-se em sua notória especialização, metodologia própria e adequação ao escopo da contratação.

Justificativa para não-utilização do catálogo eletrônico de padronização. O art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que deve ser feita a “especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança”. A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu, no âmbito do Poder Executivo Federal, o catálogo eletrônico de padronização, o qual recomenda-se consultar para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado.

Não se aplica, por tratar-se de contratação por inexigibilidade de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (art. 74, III, “f”).

Justificativa para a indicação de marcas ou modelos nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 14133/2021. Observar que deve ser justificada até mesmo a indicação de marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida dessa forma, devendo ser seguida de expressões tais como “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, para evidenciar que outras marcas serão aceitas pela Administração.

Não se aplica, visto que a escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Justificativa para a vedação de contratação de marca/produto. Recomenda-se a citação de trechos do processo administrativo em que se consolidou a vedação, se for o caso.

Não se aplica uma vez que o objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Justificativa para exigência de amostra, protótipo, testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto. Observar que, no contexto da dispensa eletrônica, só se poderia cogitar de um procedimento de amostra a partir do que for possível pelo sistema respectivo. Justificativa para a exigência de certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro) como condição para aceitabilidade da proposta, conforme disposto no art. 42, § 1º, da Lei nº 14133/2021.

Não se aplica uma vez que o objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Justificativa para a exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

Não se aplica.

Justificativa para exigência ou não de subcontratação. A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base em análise técnica em cada caso concreto.

Não deverá ser permitida subcontratação, nos contratos firmados com inexigibilidade de licitação.

Justificativa para a exigência ou não de garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo percentual adotado, considerando também e a análise de riscos feita para a contratação. Atentar que, segundo o art. 98, da Lei nº 14.133/2021, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Trata-se de objeto de entrega única, não justificando a necessidade de garantia de execução.

Justificativa para possibilidade ou não de contratação de pessoas físicas. Se os requisitos descritos indicarem a impossibilidade de contratação de pessoas físicas, deve constar justificativa para demonstrar que a execução do objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física, observado o art. 4º, § único, da IN SEGES/ME nº 116/2021/2021.

Não há óbice na participação e na contratação de Pessoa Física, para este objeto.

Informe-se que a escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Justificativa para vedação à participação de cooperativas.

Não há óbice na participação e na contratação de cooperativa, para este objeto.

Informe-se que a escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Justificativa para vedação à participação de consórcios.

Não se aplica em função da natureza do objeto a ser contratado.

Justificativa para as exigências de habilitação econômico-financeira, observando-se o art. 69 da Lei 14.133/2021: "A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:..."

- O atendimento de índices econômicos atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º)

- Apresentação de relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados (art. 69, §3º)

- A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços (art. 69, § 4º)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira tem por objetivo demonstrar a aptidão econômica do contratado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Essa verificação deve ser proporcional ao risco e à natureza do objeto contratado.

Para contratações de cursos de curta duração, com escopo definido e valores reduzidos, não se justifica a exigência de índices contábeis, patrimônio líquido mínimo ou apresentação de relação de compromissos assumidos, pois tais medidas seriam desproporcionais e não agregariam efetiva mitigação de risco. A natureza do serviço (não contínuo, de execução imediata) e a forma de pagamento reduzem significativamente a probabilidade de inadimplemento.

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, que devesse ser emitida somente após a execução integral do curso, garantindo segurança à Administração e minimizando riscos financeiros.

Assim, a ausência de exigências adicionais está fundamentada nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, atendendo ao interesse público sem impor ônus desnecessário ao fornecedor.

Justificativa para as exigências de qualificação técnico-operacional. A exigência de atestados de qualificação técnica no caso de aquisição de bens deve ser ponderada caso se verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados de qualificação técnico-operacional deve ser ponderada, considerando a natureza e a complexidade do objeto contratado. Para contratações de cursos de curta duração, com escopo definido e metodologia especializada, não se faz necessária a exigência de atestados formais, pois a comprovação da capacidade técnica é realizada por outros meios idôneos.

A escolha do fornecedor baseia-se em sua notória especialização, experiência anterior, metodologia própria e adequação ao escopo da contratação, conforme demonstrado por currículos, propostas técnicas e histórico de atuação. A natureza do serviço exige conhecimento técnico específico e capacidade de condução didática, características que podem ser verificadas por meio da análise documental apresentada.

Considerando que se trata de contratação por inexigibilidade, fundamentada na inviabilidade de competição e na singularidade do serviço, a exigência de atestados formais seria desproporcional e não agregaria valor à garantia da execução contratual. Dessa forma, a habilitação técnica será comprovada por documentação pertinente, com descrição da metodologia, atendendo aos princípios da razoabilidade e eficiência.

"No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante." Justificar o prazo considerado adequado.

Não se aplica em função na natureza do objeto a ser contratado.

Justificativa para a exigência de garantia contratual do produto e do seu respectivo prazo, observando-se as condições de mercado e a repercussão das exigências na pesquisa de preços. Desde que fundamentado em análise técnica e econômica demonstrando a necessidade da exigência para a contratação, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (art. 40, §4º).

O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Antecipação de pagamento. Para a utilização desse mecanismo, é necessário que se demonstre que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável para a obtenção do bem, ou propicia sensível economia de recursos (art. 145, § 1º). Em todo o caso, a Lei impõe que a adoção do pagamento antecipado, parcial ou total, seja precedida de justificativa prévia. Saliente-se que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) também deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante. Do mesmo modo, a exigência de prestação de garantia adicional ou não como condição para o pagamento antecipado deve ser objeto de justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita.

Nos termos do art. 145, §1º da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento somente pode ser adotada quando demonstrada sua indispensabilidade para obtenção do objeto ou quando resultar em sensível economia de recursos, devendo ser precedida de justificativa específica e acompanhada da definição da forma de antecipação e das garantias aplicáveis.

No presente caso, não se aplica a antecipação de pagamento, pois a contratação refere-se a serviço de curta duração. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em prazo compatível com a legislação, com valores deduzidos do saldo do empenho global relativo à despesa. Estes serão efetivamente quitados na proporção em que as turmas forem concluídas, de modo que, para o fim de cada turma, até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal, ocorrerá a liquidação do valor devido e seu respectivo pagamento.

Essa forma de pagamento assegura maior proteção à Administração, elimina riscos de inadimplemento e atende aos princípios da economicidade e eficiência, tornando desnecessária a adoção de mecanismos de antecipação.

Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances. Recomenda-se que a área requisitante ou a área responsável pelo procedimento da dispensa eletrônica justifiquem o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais definido no aviso de contratação direta.

Não se aplica uma vez que o objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 26/08/2026, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, **Diretor da Subsecretaria de Gestão da Saúde e de Competências**, em 26/08/2026, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13405813** e o código CRC **691E14CE**.

0021576-75.2026.4.03.8000

13405813v13



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Avenida Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br
13º Andar, Torre Norte

**TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO - LEI 14.133/2021 Nº 13490976/2026 -
PRESI/DIRG/SEGE/DORC/RCGP**

Processo SEI nº 0021576-75.2026.4.03.8000

Documento nº 13490976

TR Inexigibilidade Nota de Empenho Lei 14.133/21

TERMO DE REFERÊNCIA Documento nº 12900481

Processo SEI nº 0021576-75.2026.4.03.8000

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da palestra (com duzentas vagas) "**Prevenção ao Suicídio - Reflexões e Estratégias de Proteção**", com previsão para execução no dia **22/09/2026**, das 14h às 16h, de maneira remota, para toda a Justiça Federal da 3ª Região.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ATSER	CÓDIGO PCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	valor unitário	VALOR TOTAL da capacitação
1	"Prevenção ao Suicídio - Reflexões e Estratégias de Proteção"	20656	2/26	Palestra	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

Duração da contratação

1.2. Trata-se de **serviço não contínuo**, contratado por escopo, correspondente à contratação da palestra "**Prevenção ao Suicídio - Reflexões e Estratégias de Proteção**", com previsão para execução no dia **22/09/2026**, das 14h às 16h, de maneira remota, para toda a Justiça Federal da 3ª Região

1.3. O **custo** estimado total da contratação é de **R\$ 2.000,00** (dois mil Reais), conforme custos unitários apostos na TABELA ACIMA.

1.4. A autorização da contratação direta, a proposta do contratado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda 13322938 reproduzida abaixo:

"Trata-se de contratação da palestra "Prevenção ao Suicídio - Reflexões e Estratégias de Proteção" destinada à para magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Federal da 3ª Região.

O referido evento objetiva propor reflexões sobre os sinais de alerta, as dimensões de cuidado e posvenção (luto por suicídio), e também sobre o trabalho e processos de subjetivação na interface com o suicídio, considerando-se a urgência e a importância de construir estratégias de enfrentamento coletivas, individuais e institucionais."

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, **código PC2/26** e no Plano de Capacitação 2026 (0033969-66.2025.4.03.8000) aprovado em 31/03/2026 mediante o Despacho 12932046/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC (12932046). Foi **solicitado pela** DSAU - Divisão de Assistência à Saúde, ante a necessidade de contínuo aprimoramento técnico e estratégico dos servidores, de modo a assegurar a execução eficiente, íntegra e orientada a resultados das atividades institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação da palestra (com duzentas vagas) "**Prevenção ao Suicídio - Reflexões e Estratégias de Proteção**", com previsão para execução no dia **22/09/2026**, das 14h às 16h, de maneira remota, para toda a Justiça Federal da 3ª Região.

A presente ação busca compreender o comportamento suicida em sua multideterminação, qualificando estratégias de prevenção, cuidado e posvenção no contexto institucional.

Tema central que será abordado - *prevenção ao suicídio* - **justifica-se** pela necessidade de atender ao Programa de Prevenção, Acolhimento e Promoção de Saúde Mental da Justiça Federal da 3.ª Região — Programa Vivamente, pela Resolução PRES nº 457/2021 e está alinhado à necessidade do cumprimento da Resolução nº 207, do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de outubro de 2015, que institui política de atenção integral à saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário, além da Resolução nº 240, do Conselho Nacional de Justiça, de 09 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário

Informe-se que a contratação está de acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região [10103889](#).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Deverá ser contratado **uma palestra** (com duzentas vagas) "**Prevenção ao Suicídio - Reflexões e Estratégias de Proteção**", com previsão para execução no dia **22/09/2026**, das 14h às 16h, de maneira remota, para toda a Justiça Federal da 3ª Região, onde se buscará compreender o comportamento suicida em sua multideterminação, qualificando estratégias de prevenção, cuidado e posvenção no contexto institucional, com os **temas**:

- "definições do suicídio";
- "epidemiologia";
- "interseccionalidade";
- "neoliberalismo, trabalho e processos de subjetivação;"
- "sinais de alerta?";
- "dimensão do cuidado";
- "posvenção (luto por suicídio)".

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Fundamentação legal

O objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

"Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**"

Saliente-se que a **contratação de eventos de capacitação** corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de **natureza predominantemente intelectual**, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas etc, o que torna a **competição inviável**.

Uma vez que a execução do serviço de treinamento se materializa com a aula/palestra que o docente ministra, a singularidade dos eventos de capacitação resta comprovada com o fato de que cada professor, palestrante ou moderador possui sua própria metodologia didático-pedagógica, conhecimento e empatia, bem como, em conjunto com a empresa, o conteúdo programático e recursos educacionais próprios.

4.1.2. Escolha do Fornecedor

A escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.1.3. Notória Especialização

A notória especialização pode ser comprovada em uma breve leitura da proposta da empresa e de sua programação: 13331852 e 13331854.

Sustentabilidade

4.1.4. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

Foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade, de acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região ([10103889](#)), em seu item 1.4.1, destacando dois tópicos:

4.1.4.1. Foi verificada a real necessidade da demanda, conforme **Documento de Formalização da Demanda** (13322938);

4.1.4.2. Está sendo contratado o menor preço praticado (13405804), e dentro dos critérios de qualidade exigidos, conforme **Mapa Comparativo de Preços** (13405808).

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

Justificativa: Não deverá ser permitida subcontratação, nos contratos firmados com inexigibilidade de licitação, conforme informado no Termo de Justificativas Técnicas 13405813.

Garantia de execução

4.3. Não haverá exigência da garantia da CONTRATAÇÃO dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do ETP ou do Termo de Justificativas Técnicas.

Justificativa: Trata-se de objeto de entrega única, não justificando a necessidade de garantia de execução, conforme informado no Termo de Justificativas Técnicas 13405813.

Vistoria - No caso de contratação de serviços

4.4. Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Justificativa: Por se tratar de ação de capacitação, não há exigência de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra f, da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.1. Para o caso de empresa que possua sócios iguais (50%), as consultas aos cadastros serão realizadas para ambos.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.8.1. A verificação pelo agente público responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8.2. As certidões que condicionem sua validade à apresentação de certidão de dívida ativa somente serão

aceitas se apresentadas em conjunto.

5.8.3. Se as certidões não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.12.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.12.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.1.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.1.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Trata-se de contratação de serviços em regime de empreitada por preço unitário, em remessa única, cuja formalização se dá por meio da emissão da Nota de Empenho, tendo por base os termos contidos neste Termo de Referência e na Proposta Comercial 13331852.

Matriz de Risco

6.2. Não será elaborada matriz de riscos, considerando as características do objeto a ser contratado, que não justificam sua aplicação.

Condições de execução

6.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.3.1. O **prazo de execução dos serviços** será 22 de setembro de 2026, das 14h às 16h, em formato remoto *online*, com 200 (duzentas) vagas destinadas à magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Federal da 3ª Região, **após recebimento da Nota de Empenho**.

6.3.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- **Descrição:** um evento composto por **uma palestra**;

- **Duração:** duas horas;
- **dia 22/09/2026**, das 14h às 16h;
- **Modalidade:** online;
- **Tema central abordado:** - “Prevenção ao Suicídio”

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e características a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.4.1. **Apostila** ou material equivalente de apoio;

6.4.2. **Certificado** de participação, ao término de cada curso, preferencialmente em formato digital.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5. A demanda do órgão tem como base a **solicitação** constante do doc. SEI nº 13286279, oriundo da DSAU Divisão de Assistência à Saúde.

Especificação da garantia do serviço

6.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.7. A garantia legal ou contratual tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Mecanismos formais de comunicação

6.8. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:

6.8.1. E-mails;

6.8.2. Cartas;

6.8.3. Ofícios.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Área a que estão vinculados os fiscais e gestores: Divisão de Desenvolvimento de Competências (DECO).

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6.1 Na oportunidade da reunião inicial, o órgão dará conhecimento ao contratado da política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.^a Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/Home/BuscaAtosNormativos/0>

Preposto

7.7. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, **antes do início da prestação dos serviços**, no prazo de **1 (um) dia útil** a contar do recebimento da nota de empenho, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.8. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.11. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 782/2022 ou outra que venha a substituí-la.

Gestor do contrato

7.10. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos da contratada e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato se for caso.

7.18. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:

7.18.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme a regulamentação pertinente;

7.18.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7.19. A a gestão e a fiscalização tratadas nesta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.20. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução

do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar aos emitentes das garantias as alterações contratuais que resultem agravamento do risco, de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, observada a normatização de regência.

8.1.11. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.16. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Na contratação direta para registro de preços em que for adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá que a Administração realize prévia pesquisa de mercado e demonstre sua vantagem para o órgão.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

- 9.1.2. Disponibilizar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;
- 9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- 9.1.9. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas desta decisão;
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos;
- 9.1.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.26. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.27. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.30. Observar a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.^a Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>
- 9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.33. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.34. Cadastrar-se no SIGEO através do endereço <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> e vincular-se ao TRF3, para possibilitar o envio de documentos fiscais e certidões de regularidade fiscal, salvo em casos excepcionais, desde que devidamente justificada a impossibilidade de utilização do SIGEO pelo contratado.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do processo de dispensa ou de inexigibilidade ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6.1. O contratante poderá exigir do contratado, enquanto houver tratamento de dados pessoais, ainda que esgotada a vigência contratual, declaração de que seus empregados, especialmente em relação ao preposto, estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD.
- 10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, inclusive mediante a apresentação dos respectivos logs de dados, registros de acesso e/ou outros documentos equivalentes;
- 10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Não se aplica.

Justificativa: Por se tratar de evento de capacitação, a medição de resultado não pode ser mensurada de forma objetiva.

Do recebimento

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, na data pré-acordada para realização do treinamento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.2.2. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores e procedimentos abaixo elencados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato:

I - Recebimento de relatório de participação e/ou certificados, pelo fornecedor, a fim de comprovar que os serviços foram prestados, bem como verificar o aproveitamento do curso, por parte dos servidores;

II - Aplicação de avaliação de reação aos participantes, pelo fiscal, com a finalidade de aferir a qualidade do curso, bem como averiguar se os objetivos do treinamento foram alcançados.

11.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

11.3.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

11.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

11.4.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de faturamento

11.8. O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo FISCAL, e será expedida comunicação formal (Ofício e/ou correio eletrônico) ao contratado, autorizando-a à emissão da respectiva nota fiscal para pagamento.

11.9. **O documento de cobrança será emitido em nome do (a) Tribunal Regional Federal da 3ª Região**, situado(a) na Avenida Paulista nº 1.842, 13º andar, Torre Norte, Cerqueira César, SP CEP 01310-936, CNPJ 59.949.362/0001-76, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

11.9.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

11.9.1.1. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

11.9.1.2. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

11.9.1.3. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

11.9.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

11.9.2.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF-3ª REGIÃO, através do e-mail sofi@trf3.jus.br, antes do processamento do respectivo pagamento.

11.9.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

11.9.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.9.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 121, da IN RFB nº 2110/2022), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

11.9.5. O documento fiscal deverá ser inserido e encaminhado ao contratante exclusivamente por meio do SIGEO, no endereço eletrônico <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

11.9.5.1. Nos casos em que houver restrições operacionais ou fatores supervenientes que impossibilitem o uso do sistema, o ordenador de despesas autorizará outra forma de envio.

11.9.5.2. Os contratados poderão acompanhar a realização dos pagamentos dos documentos fiscais pelo SIGEO e emitirem seus respectivos comprovantes.

Retenção de impostos e contribuições

11.10. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação, e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

11.10.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.10.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, devendo informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

11.11. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - Cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - dez dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

11.11.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - três dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) - quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

11.12. O gestor do contrato comunicará o contratado para que emita a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização se for o caso.

11.13. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.13.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.13.2. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o gestor do contrato indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

11.14. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

11.15. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no ato convocatório ou em seus anexos.

11.15.1. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 16 de abril de 2018).

11.15.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

11.15.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.15.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.15.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

11.18.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

Antecipação do Pagamento

11.19. Não se aplica para o objeto desta contratação.

Reajuste

11.20. Não se aplica.

Justificativa: Trata-se de objeto de entrega única, cujo pagamento se dará no atual exercício, **após a execução da palestra**. Dessa forma, os preços constantes na Proposta Comercial 13331852 são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3. e 12.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9.

12.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 12.1.3 e as respectivas sanções.

12.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

12.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

12.3.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.3.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8.1. Para fins de aplicação da multa, o valor do contrato é o valor atual do contrato quando da prática da infração, incluídos os reajustes/revisões já implementados em decorrência das formas previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.8.2. O pagamento da multa deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

12.8.3. Eventual atualização ou correção monetária do valor da multa será devida apenas após a decisão irrecorrível que impôs a penalidade.

12.8.4. A taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, será o índice utilizado para fins de atualização ou correção monetária e de juros de mora devidos em caso de atraso injustificado no pagamento do débito decorrente da multa.

12.8.5. Em vista do disposto no subitem anterior, a atualização ou correção monetária e os juros de mora não serão cumulados.

12.9. No caso de não pagamento das multas, o processo administrativo de aplicação de sanção deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.14. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.15. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.15.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. Constitui motivo de extinção contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

13.5. O contratante poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

13.8. O contratado reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **Gestão (UG) 090029 Unidade (UO) 12104**

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 0206100334257604

Elemento de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: Não possui

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

18. COMUNICAÇÕES

18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

18.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à NUEC, situada na Avenida Paulista nº 1.842, 13 º andar, Torre Norte, Cerqueira César, SP telefones (11) 3012-1119 ou no e-mail: NUEC@trf3.jus.br

18.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

18.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

18.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

18.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

18.1.5. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal para o endereço informado na Proposta Comercial.

18.1.6. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratado está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

18.1.7. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

19. FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, 1ª Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A unidade gestora poderá empregar métodos de resolução consensual de conflitos observados o art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e a Recomendação nº 140, de 21 de agosto de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 10/09/2026, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, **Diretor da Subsecretaria de Gestão da Saúde e de Competências**, em 11/09/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13490976** e o código CRC **F19C83D4**.

0021576-75.2026.4.03.8000

13490976v4